



LEI MUNICIPAL Nº 818, de 14 de setembro de 2021.

Institui o Programa "Obesidade Zero" no município de Santa Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A câmara municipal de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, institui a criação do Programa "Obesidade Zero", a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde destinado à prevenção da obesidade e a proteção da saúde física no município de Santa Cruz/RN.

Artigo 2º - Este programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade em nosso município.

Artigo 3º - Define-se como ações de saúde do Programa "Obesidade Zero":

I- Promover a orientação e a conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades, a ser ministradas por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), como instrumentos de difusão do aprendizado para o núcleo familiar, observadas as consequências trágicas da obesidade na adolescência e na fase adulta e como meio de preparar as futuras gerações para hábitos alimentares saudáveis e seus efeitos psicossomáticos;

II- Estimular hábitos de vida relacionados ao combate da obesidade, tais como: prática de exercício regular; alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III- Desenvolver programas de educação física, esporte e ginástica para a população visando a saúde;

IV- Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;

V- Desenvolver projetos clínicos com pesquisas e enfoques regionais, adaptados às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;

VI- Divulgar anualmente relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças relacionadas e medicamentos utilizados no Programa de "Obesidade Zero".

VII- Acompanhar e avaliar trimestralmente o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar o necessário.

Artigo 4º - Fica instituída a presença de profissionais de Nutrição e de Educação Física nas equipes de apoio, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura".

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com organizações não governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos federais, estaduais ou municipais, que procurem viabilizar



a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de "Obesidade Zero", observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 14 de setembro de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 818, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 818, de 14 de setembro de 2021.

Institui o Programa "Obesidade Zero" no município de Santa Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A câmara municipal de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, institui a criação do Programa "Obesidade Zero", a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde destinado à prevenção da obesidade e a proteção da saúde física no município de Santa Cruz/RN.

Artigo 2º - Este programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade em nosso município.

Artigo 3º - Define-se como ações de saúde do Programa "Obesidade Zero":

I- Promover a orientação e a conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades, a ser ministradas por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), como instrumentos de difusão do aprendizado para o núcleo familiar, observadas as consequências trágicas da obesidade na adolescência e na fase adulta e como meio de preparar as futuras gerações para hábitos alimentares saudáveis e seus efeitos psicossomáticos;

II- Estimular hábitos de vida relacionados ao combate da obesidade, tais como: prática de exercício regular; alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III- Desenvolver programas de educação física, esporte e ginástica para a população visando a saúde;

IV- Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;

V- Desenvolver projetos clínicos com pesquisas e enfoques regionais, adaptados às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;

VI- Divulgar anualmente relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças relacionadas e medicamentos utilizados no Programa de "Obesidade Zero".

VII- Acompanhar e avaliar trimestralmente o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar o necessário.

Artigo 4º - Fica instituída a presença de profissionais de Nutrição e de Educação Física nas equipes de apoio, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura".

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com organizações não governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos federais, estaduais ou municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de "Obesidade Zero",

observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 14 de setembro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:88C73394

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/09/2021. Edição 2613
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>